



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
**Mesa Executiva**

# **RESOLUÇÃO N.º 1.131, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

*“Fixa os valores das diárias e pernoites dos Agentes Políticos e Servidores da Câmara Municipal de São Fidélis”.*

**Autor: Mesa Executiva**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA E O SEU PRESIDENTE PROMULGAR A SEGUINTE **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica instituído o pagamento de diárias e pernoites devidos aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Fidélis, quando estes estiverem exclusivamente a serviço do Legislativo.

**Art. 2º** - As diárias e pernoites também serão devidos nos casos em que o Vereador/Servidor for participar de cursos, treinamentos, simpósios, fóruns, palestras, seminários sobre temas relacionados à Câmara Municipal, a serviço de interesse do Legislativo, demonstrando inequívoco interesse público, e demais razões analisando regime excepcional de acordo com princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

**Art. 3º** - As diárias e pernoites de viagem para cobertura das despesas com alimentação e hospedagem serão concedidos e terão seus valores reembolsados de acordo com os incisos I, II e III.

## **I – PARA VEREADORES**

**a)** Para viagens às cidades distantes mais de 100 Km (cem quilômetros) da sede do Município de São Fidélis/RJ, o valor da diária corresponderá a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**;

**b)** Para as viagens cujo destino não alcance a distância prevista no inciso anterior, a diária corresponderá a 50% do valor constante da alínea “a”.

## **II – PARA OS SERVIDORES EM GERAL**

**a)** para viagens às cidades distantes mais de 100 Km (cem quilômetros) da sede do Município de São Fidélis/RJ, o valor da diária corresponderá a **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Mesa Executiva**

b) Para as viagens cujo destino não alcance a distância prevista no inciso anterior, a diária corresponderá a 50% do valor constante da alínea “a” anterior.

**III – PERNOITE PARA OS VEREADORES/SERVIDORES EM GERAL**

a) para viagens onde os Vereadores necessitarem de pernoitar, o valor do pernoite corresponderá a **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**;

b) para viagens onde os Servidores necessitarem de pernoitar, o valor do pernoite corresponderá a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**;

§ 1º - É dispensável a comprovação das despesas circunscritas ao valor das respectivas diárias.

§ 2º - É indispensável à comprovação das despesas circunscritas ao valor dos respectivos pernoites.

§ 3º - As diárias e pernoites instituídos por esta Resolução têm caráter indenizatório, e não serão incorporados aos vencimentos/subsídios dos Servidores/Vereadores, tampouco servirão de base para a concessão de qualquer outra viagem, benefício, adicionais ou indenizações rescisórias.

§ 4º - No processo de pagamento de diárias, deverá o beneficiário declarar o local, a data e o motivo da viagem.

§ 5º - Para efeito do cálculo da distância a ser percorrida, será considerada aquela entre as duas sedes, a de partida e chegada, baseada nas informações de sites ou informativos especializados, considerando no caso de múltiplas informações, sempre a menor.

§ 6º - As diárias e pernoites deverão ser previamente autorizados pelo Presidente da Câmara.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**Carlos Rogério Vieira da Silveira**  
**Presidente**